PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 026/2002.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO – JUNTA MILITAR, 3º RM – 17ª DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a firmar Convênio com o Ministério do Exército – Junta Militar – 3ª RM – 17ª Delegacia de Serviço Militar de Erechim, para a cedência de pessoal do Quadro Permanente de Servidores do Município, e fornecimento de material para manutenção e funcionamento da Delegacia, de acordo com o Art. 29, § 9º, da Lei Federal nº 4375, de 17 de agosto de 1964.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através de dotações com a seguinte classificação orçamentária:

a) Pessoal:
Secretaria Municipal de Administração
04.01.04.122.010.2.008.0000.00.00.00 – Administração, Organização e Controle Geral de Serviços.

b) Outras Despesas:
Encargos Gerais do Município
13.01.04.122.010.2.071.0000.00.00.00 – Apoio ao Funcionamento de Serviços de Interesse Público de Competência da União e do Estado.

Art. 3º - O prazo de vigência será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que não haja denúncia por qualquer das partes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 3.047 de 13 de maio de 1998, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 19 DE ABRIL DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. nº 038/2002 Erechim, 19 de abril de 2002.

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, encaminhamos, para ser apreciado em regime de urgência urgentíssima, pelo Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 026/02**, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO – JUNTA MILITAR, 3º RM – 17ª DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei encontra sua justificativa na Lei Federal nº 4.375, de 17.08.64, em seu Art. 29, Parágrafo 9º., em que determina que os Municípios sedes das Juntas de Alistamento Militar sejam responsabilizados pela sua instalação e manutenção.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM, E O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, ATRAVÉS DA 17ª. DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR, COM SEDE EM ERECHIM, VISANDO A CEDÊNCIA DE PESSOAL E O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, aqui representada, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ADEMAR DE GERONI, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **MUNICÍPIO,** e o **MINISTÉRIO DO EXÉRCITO,** através da **17ª. DELEGACIA DE SERVIÇO MJLITAR**, com sede na Av. Uruguai s/nº, subsolo da Câmara Municipal de Vereadores, neste ato representada pelo 2º. Ten**. NORBERTO ROCHA RAMOS,** adiante denominada **JUNTA MILITAR,** celebram o presente Convênio, que vigorará mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Tem por objeto o presente Convênio a cedência à JUNTA MILITAR, de até 04 (quatro) servidores do quadro de pessoal permanente do MUNICÍPIO, e o fornecimento de material para manutenção, tendo como finalidade garantir o funcionamento da Junta de Serviço Militar sediada em Erechim.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A cedência será feita sem prejuízo de salário e demais vantagens funcionais dos servidores, e conforme as necessidades da JUNTA MILITAR, podendo-se, a qualquer tempo, alterar o número de servidores cedidos, desde que obedecido o limite estabelecido na Cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser anualmente renovado, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes.

PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA QUARTA:

As partes poderão rescindir o presente Convênio, desde que uma parte notifique a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA:

As partes elegem o Foro da comarca de Erechim para solucionar quaisquer problemas oriundos do presente Convênio.

E por estarem as partes acordadas, assinam o presente Convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Erechim, __ de abril de 2002.

ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração

2º.Ten. NORBERTO ROCHA RAMOS
Delegado de Serviço Militar
17ª. Delegacia de Serviço Militar

Testemunhas:

_____

_____